

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE JAGUARIÚNA

000



Eu, Douglas Roberto Granghelli, brasileiro, maior capaz, casado, contabilista, portador da cédula de identidade o RG nº 25.366.532-2 SSP/SP e inscrito no cadastro de pessoa física o CPF nº 178.933.388-14, com o endereço comercial a Rua Pedro Silveira Martins nº 10, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.911-412, com telefone (019) 3867 0600, na função de presidente da associação, Vem Requerer, nos Termos do artigo 121 da lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02 o registro do Estatuto Social da "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA", anexado os seguintes documentos de igual teor e forma:

ATA da Assembleia Geral para fundação da CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA (03 vias);

Estatuto Social CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA. (03 vias);

Nestes termos, pede deferimento.

Jaguariuna, 16 outubro de 2020.


DOUGLAS ROBERTO GRANGHELLI
PRESIDENTE ELEITO

EM BRANCO

Lista de Presença da Assembleia Geral para fundação da CASA ACOLHEDORA
IRMÃ ANTONIA realizada em 26 de agosto de 2020:



(a.a.)

Ana Paula Bruno

Beatriz Alessandra Parisi Granghelli

Carlos Henrique da Silva Diego

Dalva Aparecida Pires de Oliveira

Denevaldo Alves Tavares

Douglas Roberto Granghelli

Ieda Vilma da Silva Borgognoni

Fernando Cesar dos Santos

Gabriela Ferrari Fernandes Munhoz:

Hebert Oliveira Munhoz

Joana Darc de Araujo

João Carlos Nogueira

Leila Conceição Dos Santos Tavares

Luiz Pires de Godoy

Maria Aparecida de Oliveira Munhoz

Maria Filomena de Gouveia Almeida

Nivaldo Bonemelli

Silvia Maria Batista Pires de Godoy

Simone Ventorini



Declaro, sob penas da lei que a presente lista é uma copia fiel da arquivada no livro 001 de Atas
da Associação "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA" extraídas das paginas 02, 03 e 04 .


Douglas Roberto Granghelli
Presidente eleito

W.H. BRANCO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO DA
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

000

Aos 26 (vinte seis) dia de agosto de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Jaguariuna estado de São Paulo, Rua Pedro Silveira Martins, nº 10 Bairro Jardim Bela Vista.; reuniram-se na qualidade de fundadores os srs (a): **Ana Paula Bruno**: brasileira, solteira maior, empresária, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Sítio Santo Antonio, s/nº , Bairro Guedes, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.900-010, portador da cédula de identidade o RG 16.335.798-5 SSP/SP e CPF 155.877.848-94; **Beatriz Alessandra Parisi Granghelli** brasileira, casada, pedagoga, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 535 apto 24, Bairro Berlim, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 25.366.459-7 SSP/SP e CPF 184.264.388-65; **Carlos Henrique da Silva Diego**: brasileira, casado, engenheiro, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manoel Queiroz, nº 69, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 2.931.286 SSP/SP e CPF 552.325.406-10; **Dalva Aparecida Pires de Oliveira**: brasileira, solteira maior capaz, enfermeira, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Maonel Custodio Filho, nº 123, Bairro Conjunto Habitacional Rainha D, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13.920-000, portador da cédula de identidade o RG 14.844.880-X SSP/SP e CPF 034.433.528-67; **Denevaldo Alves Tavares**: brasileira, casado, aposentado, com endereço residencial a Praça Lídia Pompeu Paizane, nº 74, Bairro Jardim Silvio Rinaldy, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.914-124, portador da cédula de identidade o RG 22.552.458-2 SSP/SP e CPF 137.509.628-12; **Douglas Roberto Granghelli**, brasileira, casado, contabilista, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 535 apto 24, Bairro Berlim, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 25.366.532-2 SSP/SP e CPF 178.933.388-14; **Ieda Vilma da Silva Borgognoni**: brasileira, casada, aposentada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Souza, nº 235, Bairro 12 de setembro, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 10.184.737-3 SSP/SP e CPF 717.611.798-53; **Fernando Cesar dos Santos**: brasileira, solteiro maior capaz, desempregado, com endereço residencial a Praça Lídia Pompeu Paizane, nº 74, Bairro Jardim Silvio Rinaldy, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.914-124, portador da cédula de identidade o RG 32.188.237-4 SSP/SP e CPF 224.721.398-70; **Gabriela Ferrari Fernandes Munhoz**: brasileira, casada, empresaria, , (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manuel Joaquim Silveira Barros, nº 158, Bairro Chácara Ypê, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 43.950.824-1 SSP/SP e CPF 351.198.948-52; **Hebert Oliveira Munhoz**: brasileira, casado, avicultor, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manuel Joaquim Silveira Barros, nº 158, Bairro Chácara Ypê, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 32.764.348-1 SSP/SP e CPF 286.504.808-02; **Joana Darc de Araujo**: brasileira, separada, empregada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Parisi, nº 103, Bairro 12 de setembro, na cidade de Jaguariuna, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 59.124.950-9 SSP/SP e CPF 903.894.253-20; **João Carlos Nogueira**: brasileira, viúvo, aposentado, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Antonio Naime Chaib, nº 124, Bairro Jardim Portal das Pérolas, na cidade de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo, CEP 13.830-970, portador da cédula de identidade o RG 5.112.248-2 SSP/SP e CPF 376.519.788-20; **Leila Conceição Dos Santos Tavares**: brasileira, casado, gerente administrativa,

1990
1989
1988



002132

residencial a Praça Lídia Pompeu Paizane, nº 74, Bairro Jardim Silvio Rinaldy, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.914-124, portador da cédula de identidade o RG 24.523.278-3 SSP/SP e CPF 214.430.158-14; Luiz Pires de Godoy: brasileira, casado, mecânico, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Guanabara, nº 142, Bairro Dom Bosco, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.911-100, portador da cédula de identidade o RG 19.624.190 SSP/SP e CPF 137.691.258-94; Maria Aparecida de Oliveira Munhoz: brasileira, separada, aposentada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua José Brandão, nº 240, Bairro Jardim Getúlio Vargas, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.801-488, portador da cédula de identidade o RG 11.429.264-4 SSP/SP e CPF 155.784.208.69; Maria Filomena de Gouveia Almeida: brasileira, viúva, aposentada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Dalbó, nº 246, Bairro Jardim dos Ipês, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.912-436, portador da cédula de identidade o RG 6.205.465-2 SSP/SP e CPF 701.102.478-68; Nivaldo Bonemelli: brasileira, casado, aposentado, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Prof. Maria Augusta Lemos Brandão, nº 328, Bairro Penha do Rio Peixe, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.971-121, portador da cédula de identidade o RG 17.565.558-3 SSP/SP e CPF 060.514.708-67; Silvia Maria Batista Pires de Godoy: brasileira, casado, empresária, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Guanabara, nº 142, Bairro Dom Bosco, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.911-100, portador da cédula de identidade o RG 19.947.898 SSP/SP e CPF 158. 595.968-55; Simone Ventorini: brasileira, casado, empresária, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manoel Queiroz, nº 69, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 20.447.538-7 SSP/SP e CPF 120.474.598-69; – tal requisito é obrigatório, conforme dispõe artigo 46, inciso II da Lei 10.406/02 e lei 11.127/05), que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins lucrativos econômicos, sem cunho político ou partidário.

Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, Agente da Pastoral Sobriedade a Sra. Silvia Maria Batista Pires de Godoy, que escolheu a mim também Agente da Pastoral Sobriedade Beatriz Alessandra Parisi Granghelli, para secretariá-la. Com a palavra, o Sra. presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, em conjunto com a Pastoral da Sobriedade.

Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social, já previamente discutido que nome da associação que será "**CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA**" sendo uma homenagem para a pessoa responsável pela instalação da Pastoral Sobriedade na Diocese de Amparo, que como nos partilha dos ideais ajudar o próximo e cuidar dos mais carentes e necessitados.; assim a Sra. Irmã Antônia de Souza Martinho, com a adoção da imagem como logomarca pelo desenho que nos autorizou pessoalmente que foi imediatamente aprovado por unanimidade, Referente ao endereço para a instalação da sede da entidade, da seguinte forma; qual foi sugerido o endereço comercial até aquisição ou locação da sede própria a **Rua Pedro Silveira Martins, nº 10, Sala F, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.911-412** – qual foi submetido a votação e aprovado por unanimidade pelo presente.



1000
500
250
100

Ainda com a palavra, o Sra. Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sra. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à assembleia os candidatos indicados pela assembleia, submetendo-os à votação após ser integralmente, restou aprovado, por unanimidade, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente – Douglas Roberto Granghelli, brasileira, casado, contabilista, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 535 apto 24, Bairro Berlim, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 25.366.532-2 SSP/SP e CPF 178.933.388-14;

Vice Presidente – Ieda Vilma da Silva Borgognoni: brasileira, casada, aposentada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Souza, nº 235, Bairro 12 de setembro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 10.184.737-3 SSP/SP e CPF 717.611.798-53;

Secretário – Dalva Aparecida Pires de Oliveira: brasileira, solteira maior capaz, enfermeira, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Maonel Custodio Filho, nº 123, Bairro Conjunto Habitacional Rainha D, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP 13.920-000, portador da cédula de identidade o RG 14.844.880-X SSP/SP e CPF 034.433.528-67;

Tesoureiro – Carlos Henrique da Silva Diego: brasileira, casado, engenheiro, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manoel Queiroz, nº 69, Bairro Jardim São Pedro, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.919-118, portador da cédula de identidade o RG 2.931.286 SSP/SP e CPF 552.325.406-10;

Diretor Administrativo - João Carlos Nogueira: brasileira, viúvo, aposentado, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Antonio Naime Chaib, nº 124, Bairro Jardim Portal das Pérolas, na cidade de Santo Antonio de Posse Estado de São Paulo, CEP 13.830-970, portador da cédula de identidade o RG 5.112.248-2 SSP/SP e CPF 376.519.788-20;

Diretor de Patrimônio – Luiz Pires de Godoy: brasileira, casado, mecânico, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Guanabara, nº 142, Bairro Dom Bosco, na cidade de Jaguariúna, Estado de São Paulo, CEP 13.911-100, portador da cédula de identidade o RG 19.624.190 SSP/SP e CPF 137.691.258-94;

01 Primeiro Conselheiro Fiscal – Maria Aparecida de Oliveira Munhoz: brasileira, separada, aposentada, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua José Brandão, nº 240, Bairro Jardim Getúlio Vargas, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.801-488, portador da cédula de identidade o RG 11.429.264-4 SSP/SP e CPF 155.784.208.69;

02 Segundo Conselheiro Fiscal – Gabriela Ferrari Fernandes Munhoz: brasileira, casada, empresaria, , (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Manuel Joaquim Silveira Barros, nº 158, Bairro Chácara Ypê, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP 13.912-576, portador da cédula de identidade o RG 43.950.824-1 SSP/SP e CPF 351.198.948-52;

1990
MAY
1



03 Terceiro Conselheiro Fiscal – Nivaldo Bonemelli: brasileira, casado, aposentado, (Agente da Pastoral Sobriedade) com endereço residencial a Rua Prof. Maria Augusta Lemos Brandão, nº 328, Bairro Penha do Rio Peixe, na cidade de Itapira, Estado de São Paulo, CEP 13.971-121, portador da cédula de identidade o RG 17.565.558-3 SSP/SP e CPF 060.514.708-67;

E, por fim, o Sra. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão de: com início em 26 de agosto de 2020 a término em 26 de agosto de 2023, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Jaguariúna, 26 de agosto de 2020

Declaro, sob as penas da lei que a presente ATA é cópia fiel da ATA arquivada no livro 001 de ATAS da associação que será "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA". Extraída das páginas 02 (dois) à 04 (quatro) a lista de presença assinada e 05(cinco) à 08 (oito) ata de fundação.


Douglas Roberto Granghelli
Presidente Eleito


Antônio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

OFICIAL REG. TIT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA

Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49

OFICIAL: Carlos Alberto Sá Silveira

Apresentado em 26/10/2020, prenotado sob n.º 3.428,

MICROFILMADO sob número de ordem 2.132 e
REGISTRADO sob nº 394.

Jaguariúna -(SP), 07/12/2020.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 246,11.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Jaguariúna.
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sá Silveira
Oficial de Registro Civil

LEADERBANK

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

000

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, PRAZO, SEDE E FINS

Art. 1º A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA fundada aos 26 de agosto de 2020, é uma associação sem fins lucrativos, de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, e que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe, for aplicável especialmente no que tange aos direitos emanados pelo código civil brasileiro.

Art. 2º A associação terá como sua razão social a expressão "**CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA**" para sua identificação, e a logomarca que segue demonstrada; e a expressão com o nome Fantasia "**CASA IRMÃ ANTONIA**".



Art. 3º Constituída por prazo indeterminado a CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA tem sede à Rua Pedro Silveira Martins, nº 10 – Sala F, Bairro Jardim Bela Vista, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo. CEP 13.911-412

Art. 4º A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA tem como finalidades:

- I. Prestar serviços e executar programas e ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, de forma gratuita, continuada e planejada, bem como por meio de colaboração e ou doações sem qualquer descriminação, de acordo com os termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social; (**CNAE -87.301/02**)
- II. Prestar serviços na área da saúde, atuando na promoção, prevenção e atenção à saúde; (**CNAE – 86.607-00**)
- III. Prestar atendimento e acolhimento a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substância psicoativa, promovendo a prevenção universal (primária), seletiva (secundária) e indicada (terciária) em relação ao uso e abuso de drogas lícitas e ou ilícitas; (**CNAE - 87.204/99**)
- IV. Desenvolver o desporto e a cultura por meio da implementação de atividades, ensino, estudos e práticas esportivas e culturais. (**CNAE -85.503/02**)

Y

1/18
Antônio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

EMBRYONIC
OVA

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

Microfilmado sob nº

002132

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariuna - SP

002132

Parágrafo único. Na execução de suas finalidades, a associação priorizará a abordagem social, atendimento e acolhimento de pessoas em situação de rua, na perspectiva da construção da autonomia, da inserção social e da proteção às situações de violência.

Art. 5º Para a consecução das suas finalidades estatutárias, a CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA poderá criar tantas filiais quantas forem necessárias em todo território nacional, escritórios ou unidades de atendimento, mediante aprovação, as quais se regerão pelo presente Estatuto, bem como firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 6º No desenvolvimento de suas atividades, a "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA" observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência com vistas a garantia dos direitos sociais, não fazendo distinção de alguma clientela quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político e religiosos.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 7º A "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA" é composta de número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** São os associados que iniciam e fundam, apoiam, incentivam e participam como voluntários da associação, dedicando seu tempo e esforços pessoais e outros, com direito a votar nas assembleias, sem direitos aos cargos da administração, salvo (**Agentes da Pastoral Sobriedade**);
- II. **A.P.S. (Agentes da Pastoral Sobriedade)** - são os associados que ("iniciam e fundam, como estão PRESENTES NA ATA DE FUNDAÇÃO"), apoiam, incentivam, participam, como voluntários na associação, dedicando seu tempo e esforços pessoais e outros: com direitos a votar e ser votado nas assembleias, e com direitos aos cargos da administração;
- III. **Mantenedores** - são aqueles contribuem mensal, semestral ou anualmente com a quantia fixada ou não pela diretoria, sem direito a votar e ser votado nas assembleias, aos cargos da administração;
- IV. **Beneméritos** - são aqueles a quem a associação decida por bem conferir-lhes esse título, como homenagem ao seu relevante valor cultural, cívico ou moral, sem direito a votar e ser votado nas assembleias, aos cargos da administração;
- V. **Honorários** - são aqueles que prestam relevantes serviços a associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, ou que de qualquer forma, contribuem para o aumento de seu patrimônio, sem direito a votar e ser votado nas assembleias, aos cargos da administração;

2/18

antonio alves da silva
antonio alves da silva
OAB/SP 128.701

EMBARKATION

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



§ 1º A assembleia deliberará sobre a concessão do título de Associado **Beneméritos** ao associado de qualquer categoria.

§ 2º O associado poderá ser qualificado em uma ou mais categorias.

Seção I

Da admissão, suspensão, exclusão e demissão

Art. 8º Para admissão como associado, o candidato deverá preencher o requerimento próprio da associação, em próprio punho, de forma legível e conectiva com a declaração expressa da dedicação às finalidades da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, o qual será analisado pela diretoria, e uma vez aprovado será informada a categoria a que pertence.

Parágrafo único. Para a admissão para a categoria de **A.P.S.**, somente serão admitidos os Agentes da Pastoral da Sobriedade que mantenham vínculo com a Igreja Católica Apostólica Romana, com formação mínima de 2 (dois) anos e atuantes, bem como os membros de trabalho da Igreja como frei(s), freira(s), padre(s) e bispo ambos com vinculo a Diocese de Amparo.

Art. 9º O associado que infringir as normas do presente Estatuto, descumprir deliberações da diretoria ou da assembleia geral, exercer atividades que comprometam a ética, a moral e os aspectos financeiros, será passível das seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
- III. Exclusão do quadro de associado.

Parágrafo único. A advertência por escrito será elaborada pela diretoria, com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 10 Ocorrendo reincidência do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a 180 (cento de oitenta) dias corridos, pela diretoria, com exposição de motivos, com aviso de recebimento.

Art. 11 Perdurando o fato, vindo a ocorrer outros transtornos no prazo de até 12 (doze) meses corridos, a diretoria conduzirá à assembleia a sugestão de sua exclusão.

§ 1º Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, o mesmo terá o direito de defesa em assembleia, antes da exposição dos fatos pela diretoria, por meio de seu relator.

3/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



ata

§ 2º Uma vez excluído, o associado poderá retornar ao quadro de associados, após o tempo mínimo de 4 (quatro) anos de afastamento.

§ 3º Quando da readmissão de um associado excluído, o candidato estará sujeito às recomendações vigentes no Estatuto e demais normas internas.

Art. 12 Para demissão espontânea do associado, basta o mesmo encaminhar a solicitação do seu afastamento temporário ou definitivo, através de requerimento, dirigido à diretoria executiva da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA.

Parágrafo único. O associado que venha a solicitar sua demissão espontânea, poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, exceto quando houver um precedente administrativo pendente, relativo ao julgamento de infração.

Art. 13 Quando ocorrer falta grave cometida por associado, devidamente apurada em procedimento administrativo interno, que venha a comprometer a integridade da associação "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA", a diretoria poderá excluí-lo, sem a necessidade de aplicar os procedimentos de advertência e/ou suspensão; conforme artigos 9, 10, 11 e 12

Parágrafo único. Todo Associado cuja decisão da diretoria indique sua exclusão, terá direito à defesa na assembleia extraordinária subsequente.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 14 São direitos do associado de todas as categorias:

- I. Frequentar a sede da associação "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA".
- II. Participar das Assembleias ordinárias e extraordinárias devidamente convocadas com direito a voz;
- III. Solicitar informações relativas às ações executadas pela associação, sempre que julgar necessárias.
- IV. Compor os Grupos de Trabalho (GT) instituídos pela diretoria executiva, para o desenvolvimento de atividades específicas, para a manutenção e aprimoramento contínuo da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA.

Art. 15 São direitos exclusivos do associado da categoria A.P.S.:

- I. Candidatar-se a cargos eletivos;
- II. Votar para os cargos da Administração.

4/18

Antônio Alves da Silva
Antônio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

CONFIDENTIAL

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



Parágrafo único. Somente poderão votar e ser votado para os cargos da Administração, os associados da categoria A.P.S. que estiverem com vinculado de trabalho em nossa Pastoral da Sobriedade com frequência sem interrupção e claro dentro da Diocese de Amparo.

Art. 16 São deveres do associado de todas as categorias:

- I. Cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais com espírito de colaboração e harmonia;
- II. Comparecer às Assembleias ordinárias e extraordinárias conforme convocação e acatar as deliberações;
- III. Zelar pelos objetivos e finalidades da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- IV. Zelar pelo nome da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- V. Participar das Atividades para associado da Instituição CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;

Parágrafo único. Os associados de qualquer categoria não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou financeiras da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 A administração da CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA é composta pelos seguintes órgãos deliberativos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Conselho Consultivo;
- V. Coordenação departamental.

Parágrafo único. Todos os cargos dos órgãos deliberativos serão exercidos sem qualquer remuneração ou vantagem econômica ou financeira, pelos serviços que, nesta condição prestarem.

Seção I

Assembleia Geral


5/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

卷之三

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



OAB

Art. 18 A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA sendo constituída pelos associados da categoria A.P.S. e fundadores.

Parágrafo único. A assembleia geral pode ser ordinária ou extraordinária e deverão ser convocadas com local e data definidos previamente.

Art. 19 A convocação das Assembleias gerais deverá ser realizada por meio de uma das opções abaixo, sendo que uma supre a outra:

- I. Por fixação de Edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, OU;
- II. Por meio de Edital circular entre os associados com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, OU;
- III. Por Edital publicado na imprensa local e ou por meio eletrônico, com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

Art. 20 O Edital de convocação das assembleias gerais deverá conter:

- I. Data de sua realização;
- II. Horário;
- III. Local com endereço completo;
- IV. Pauta.

Art. 21 As assembleias gerais poderão ser convocadas:

- I. Pela Diretoria Executiva, OU;
- II. Pelo Conselho Fiscal, OU;
- III. Por um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 22 As deliberações das Assembleia Geais e Extraordinária ocorrerão:

- I. Na primeira convocação com no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Sem quórum na primeira, a segunda convocação meia hora depois, qualquer número dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Y

antonio alves da silva
Antonio Alves da Silva
6/18
OAB/SP 128.701

EMBRYONIC

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



002132

Art. 23 As deliberações das assembleias ocorrerão por votação, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Parágrafo único. Somente terão direito a votar nos assuntos da assembleia, os associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral **Ordinária**:

- I. Eleger membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II. Aprovar o Plano de Trabalho;
- III. Aprovar os Balanços, contas e demonstrações contábeis-financeiras.

Parágrafo único A Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, se reunirá anualmente, no mês de abril, para deliberar sobre o Balanço Patrimonial, os relatórios financeiros e administrativos.

Art. 25 A Assembleia Geral **Extraordinária** poderá ser convocada pelo Presidente da diretoria executiva, sempre que interesses à associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA exigirem seu pronunciamento, por decisão da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal ou por um quinto (1/5) dos associados, quites com suas obrigações associativas.

Art. 26 Compete à Assembleia Geral **Extraordinária**:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Alterar ou reformar o Estatuto;
- III. Destituir membros da diretoria executiva e dos conselhos;
- IV. Analisar e decidir sobre exclusão de associados;
- V. Deliberar sobre a extinção e/ou dissolução da "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA" e a destinação de seu patrimônio;
- VI. Decidir, em última instância, sobre os casos omissos no presente Estatuto Social;
- VII. Demais assuntos relevantes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

Art. 27 A diretoria Executiva é composta de 6 (seis) membros, eleitos entre os associados da categoria A.P.S. com mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Y

7/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

000

Art. 28 A diretoria executiva é composta dos seguintes membros:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretario;
- IV. Tesoureiro;
- V. Diretor Administrativo; e
- VI. Diretor de Patrimônio



Art. 29 Compete à Diretoria:

- I. Administrar a "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA", organizando os seus serviços e zelando pelo seu patrimônio;
- II. Conduzir a elaboração do Regimento interno de cada unidade filial da "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA" dando visibilidade a todos os associados e funcionários;
- III. Atender às normas emanadas da administração pública das 3 (três) esferas do governo pertinentes às áreas de atuação e programas executados;
- IV. Definir o valor das contribuições mensais aos associados;
- V. Planejar, organizar, executar e controlar os programas, projetos e atividades nas respectivas áreas de atuação da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social;
- VII. Assessorar o presidente no gerenciamento das atividades desenvolvidas em sua sede, filiais, local de terceiros, nos departamentos, visando obter eficiência e resultados na execução da programação geral da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- VIII. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual de Atividades, o Plano de trabalho anual, as contas e as demonstrações contábeis de cada exercício;
- IX. Dar publicidade anualmente, às demonstrações contábeis.
- X. Apresentar à Assembleia Geral, ao final do mandato, o relatório de atividades.
- XI. Autorizar a contratação de Auditoria Externa Independente e de Consultoria que se fizerem necessárias, tanto para assessorar assembleias com para prestar auxílio técnico sobre matérias relevantes que devam ser apreciadas;
- XII. Encaminhar à Assembleia Geral proposta de alteração estatutária;
- XIII. Resolver os casos omissos do presente Estatuto "ad referendum" da assembleia geral;
- XIV. Aceitar demissões, admitir e excluir associados, nos termos deste Estatuto, bem como revogar estas ações;

Y

8/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

Microfilmado sob nº

002132

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna - SP

- XV. Liberar os recursos necessários para a execução de atividades da associação;
- XVI. Criar filiais, extinguir ou cindir as já existentes, com finalidades específicas para um ou mais atendimento;
- XVII. Relacionar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XVIII. Supervisionar a contratação e demissão de funcionários;
- XIX. Nomear coordenações (contratada e/ou voluntária) e aprovar as normas e regimentos das filiais, dos departamentos e outros órgãos de administração interna da associação;
- XX. Aprovar o quadro de funcionários da matriz e filiais da associação;
- XXI. Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir;
- XXII. Criar departamento, projetos específicos ou pontos moveis;
- XXIII. Criar cargos e funções, órgãos, comissões e Grupos de Trabalho (GT), nomear os responsáveis e definir as competências;

Parágrafo único. As comissões e os Grupos de Trabalhos (GT) poderão ser compostos para desenvolver atividades como serviços de voluntariado, realização de eventos de confraternização, estudos e pesquisas, debates, entre outras, cabendo aos associados zelar pelo uso da marca e nome da associação.

Art. 30 A diretoria executiva reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessária uma deliberação para os trabalhos da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA.

§ 1º A convocação das reuniões será feita:

- I. Pelo Presidente ou por quem esteja no exercício da presidência; OU
- II. Pela maioria dos integrantes da Diretoria Executiva.

§ 2º As decisões da Diretoria Executiva serão consideradas aprovadas pela maioria simples dos votos, e em caso de empate, prevalecerá o voto do presidente.

Art. 31 Compete privativamente ao Presidente e, na sua falta, ao seu legítimo substituto:

- I. Administrar a associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, nos termos deste estatuto;
- II. Representar a associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e outras entidades;
- III. Deferir e indeferir requerimentos;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria executiva;

9/18

Antônio Alves da Silva
Antônio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

- V. Convocar e instalar as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho Fiscal;
- VI. Exercer o voto de desempate nas decisões da diretoria executiva e da assembleia geral;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Tesoureiro;
- VIII. Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza, em conjunto com o Tesoureiro;
- IX. Constituir advogados, contadores e procuradores e mandatários;
- X. Delegar atribuições, poderes e funções;
- XI. Firmar os documentos de interesse da associação, salvo os que importem nos termos deste Estatuto, dependam de aprovação da Diretoria e ou da assembleia geral.

Art. 32 Compete ao Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o presidente no exercício de suas funções;
- II. Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- III. Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos.



Art. 33 Compete ao Secretário:

- I. Manter em dia os livros e registro da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- II. Manter sob guarda e responsabilidade os documentos, livros e arquivos da secretaria;
- III. Redigir as atas da diretoria executiva e da assembleia geral, providenciando o registro junto ao cartório as que o exigirem;
- IV. Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Art. 34 Compete ao Tesoureiro:

- I. Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA;
- II. Zelar pelo equilíbrio financeiro, pelas fontes de arrecadação e pelos documentos de crédito favoráveis a associação, tomando as providências necessárias ao seu provimento;
- III. Manter atualizadas as obrigações legais da associação;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com Presidente ou com procurado devidamente constituído;
- V. Receber pagamentos, subsídios, subvenções e donativos de qualquer natureza em conjunto com o Presidente;
- VI. Exercer as demais funções habituais desse cargo.

Art. 35 Compete ao Diretor Administrativo e, na sua falta, ao Presidente:

10/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

THE DREAMERS

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



- I. Auxiliar a administração da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, nos termos deste Estatuto;
- II. Praticar os demais atos que a administração exigir.

Art. 36 Compete ao Diretor de Patrimônio e, na sua falta, ao Presidente:

- I. Auxiliar as questões patrimoniais da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, tomando as providências necessárias ao seu provimento;
- II. Praticar os demais atos que a administração patrimonial exigir.



Seção III
Do Conselho Fiscal

Art. 37 O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros, eleitos entre os associados da categoria A.P.S., com mandato de 3 (três) anos, com direito a 1 (uma) reeleição.

Art. 38 O conselho fiscal é composto dos seguintes membros:

- I. Primeiro Conselheiro;
- II. Segundo Conselheiro;
- III. Terceiro Conselheiro.

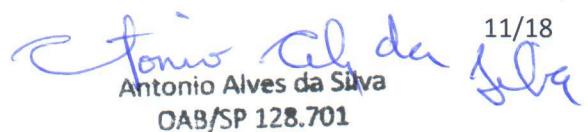
Parágrafo único. O presidente do Conselho será eleito entre seus membros.

Art. 39 Compete ao conselho fiscal:

- I. Manifestar sobre alienação e venda de bens e patrimônios;
- II. Convocar assembleias;
- III. Manifestar sobre conduta dos associados;
- IV. Manifestar sobre planos de trabalho e demonstrativos financeiros;
- V. Aprovar anualmente os Relatórios Contábeis do exercício para posterior publicação;
- VI. Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. O conselho fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e oferecer relatórios de avaliação dos programas e projetos.

Art. 40 Compete ao presidente do conselho fiscal:



Antonio Alves da Silva
11/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Fiscal e assembleias;
- II. Assinar documentos relativos aos pareceres do conselho fiscal;
- III. Representar o conselho Fiscal perante a diretoria.



Art. 41 Compete ao primeiro conselheiro fiscal:

- I. Auxiliar o presidente do Conselho Fiscal no exercício de suas funções;
- II. Desempenhar-se dos encargos que lhe forem incumbidos;
- III. Substituir o presidente do Conselho Fiscal em suas ausências, faltas e ou impedimentos.

Art. 42 Compete ao segundo conselheiro fiscal:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal e assembleias;
- II. Manter sobre sua guarda os livros e documentos relativos ao Conselho Fiscal;
- III. Substituir o primeiro conselheiro em suas ausências, faltas e ou impedimentos.

Seção IV

Do Conselho Consultivo

Art. 43 O conselho consultivo é órgão de aconselhamento da associação **CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA**, e é composto por no mínimo de 5 (cinco) membros que ocuparão o cargo pelo prazo de 3 (três) anos, coincidentes com o mandato da diretoria executiva.

Parágrafo único. A composição será feita por membros a serem convidados pela Diretoria executiva.

Art. 44 Compete ao Conselho Consultivo responder às consultas da diretoria executiva conforme previamente estabelecido entre as partes.

Seção V

Dos Departamentos

Art. 45 Os departamentos são projetos e programas que constituem os trabalhos, podendo ser composto por voluntários ou profissional contratado, conforme as atividades, sendo coordenado por um associado.

C. Antonio Alves da Silva
Antonio Alves da Silva
CAB/SP 128.701

12/18

EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



002132

Art. 46 A constituição, dissolução ou fusão dos departamentos é de competência da diretoria executiva, e será proposta baseada nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 47 Os departamentos terão Regimentos internos que deverão se previamente aprovados pela diretoria executiva.

Art. 48 Cada departamento terá autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e ao seu Regimento Interno.

Art. 49 Cada departamento deverá indicar 1 (um) coordenador e 1 (um) secretário, para condução dos trabalhos, e representar o departamento perante a diretoria.

Art. 50 Os departamentos deverão reunir-se semanalmente com a diretoria para avaliação dos trabalhos, projetos e programas.

Art. 51 Os departamentos poderão montar sua estrutura administrativa, voluntária ou contratada, conforme sua necessidade e capacidade financeira, conforme previsto no seu plano de trabalho anual a ser submetido e aprovado pela diretoria executiva.

Parágrafo único. Qualquer alteração do plano de trabalho aprovado deverá ser comunicada imediatamente à diretoria executiva, sob pena de sanção administrativa.

Seção VI

Processo eletivo para os Órgãos da Administração

Art. 52 Os cargos eletivos para a diretoria executiva e conselho fiscal são exclusivos aos associados da categoria A.P.S., que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Art. 53 As chapas candidatas deverão inscrever sua chapa completa, com os respectivos nomes e cargos, em 2 (duas) vias protocoladas junto à diretoria da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos antes da data da assembleia de eleição.

Art. 54 A eleição ocorrerá em assembleia geral ordinária conforme as seguintes etapas:

13/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

1990
D.A.
H.S.
L.S.

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

Microfilmado sob nº

002132

Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna - SP

002132

- I. Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, que não sejam candidatos;
- II. 1 (um) dos membros será o presidente e outro o secretário;
- III. Para cada chapa candidata será destinado um período de tempo para apresentação de sua plataforma de trabalho;
- IV. A votação será secreta ou aberta para os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos, através de serviços online (com captura de imagem e som);
- V. Os votos serão depositados em urna lacrada exposta na mesa do presidente e ou pelo voto verbal no sistema online;
- VI. Encerrada a votação, será realizada a contagem dos votos e proclamada a chapa eleita.

Art. 55 Eventual impugnação da chapa eleita deverá ser feita por escrito, até 2 (dois) dias corridos após assembleia de eleição, e deverá ser protocolada junto à diretoria executiva da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA.

Art. 56 A solicitação de impugnação será avaliada pela diretoria ou comissão especialmente constituída para tal finalidade, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos para emitir parecer sobre a impugnação.

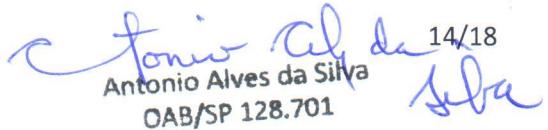
Art. 57 Ocorrendo a impugnação, a diretoria deverá convocar uma nova data para a assembleia de eleição no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Art. 58 Os membros da chapa eleita deverão apresentar até a data da posse, cópias simples dos seguintes documentos:

- I. Cédula de identidade;
- II. Cadastro Pessoal (CPF);
- III. Comprovante de residência e ou domicílio;
- IV. Última declaração do imposto de renda ou comprovante de entrega – pessoa física ou declaração de isento;
- V. Certidão criminal e civil emitida pela TJSP (tribunal de Justiça de São Paulo) e TJF (Tribunal de Justiça Federal).

Parágrafo Único Caso um ou mais membros da chapa eleita deixem de apresentar as cópias dos documentos supracitados até o prazo previsto, a chapa eleita será impugnada devendo ser realizada nova eleição.




Antonio Alves da Silva
14/18
OAB/SP 128.701



ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



Art. 59 A posse da chapa eleita ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos da data da assembleia de eleição.

CAPÍTULO IV DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 A receita financeira da CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA poderá ser composta por recursos próprios, provenientes de doações e legados, contribuições de pessoas físicas e jurídicas, usufrutos que lhe forem conferidos, eventos, comercialização de produtos e/ou serviços, rendas em seu favor constituídos por terceiros, rendimentos de imóveis próprios ou terceiros, receitas provenientes de aplicações financeiras, captação de renúncias e incentivos fiscais, receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais, bem como por recursos públicos, provenientes de parcerias com poder público, fundos especiais, e de parceria com empresas e/ou instituições privadas nacionais ou estrangeiras.

Art. 61 O patrimônio da CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA será constituído por bens identificados em escritura públicas, que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçado de ônus.

Art. 62 Toda compra necessária a realização de suas atividades deverá estar em estrita observância ao Regulamento de Compras e Contratações de obras e serviços da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, elaborado segundo legislação vigente.

Art. 63 Nenhum bem imóvel ou de valor, pertencente à associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA poderá ser alienado sem autorização expressa da Assembleia Geral, especificamente convocada, com parecer favorável da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A autorização constará da ata da Assembleia Geral, constando as devidas justificativas.

Art. 64 O patrimônio e as receitas da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA serão utilizados exclusivamente para consecução dos objetivos definidos neste Estatuto Social.

Art. 65 Em caso de extinção ou dissolução da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA seu patrimônio líquido será revertido em benefício de uma ou mais instituições congêneres, legalmente constituídas, com sede e atividades no Estado de São Paulo, devidamente registradas no Conselho Municipal da Assistência Social, escolhidas em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Antônio Alves da Silva
Antônio Alves da Silva
15/18
OAB/SP 128.701
Antônio Alves da Silva

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA



Art. 66 A contratação de empréstimo financeiro de bancos ou de particulares que venha a gravar ônus sobre o patrimônio da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, dependerá da aprovação da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 67 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA respeitará as normas de prestação de contas oriundas de parcerias e fundos especiais, especialmente os recursos provenientes da administração pública direta ou indireta, que determinarão no mínimo:

- I. A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e demonstrações financeiras, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

CAPÍTULO V
DOS LIVROS

Art. 68 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA poderá constituir Fundo de Reserva, Fundo Social, ou outros fundos regulamentados conforme legislação pertinente.

Art. 69 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA conservará em boa ordem, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizados que impliquem modificação da situação patrimonial, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, bem como:

- I. Livro de presença das assembleias e reuniões
- II. Livro de ata das assembleias e reuniões;
- III. Livros fiscais e contábeis;
- IV. Demais livros exigidos pelas legislações vigentes.

Parágrafo único. Os livros estarão na sede da associação sobre a guarda do tesoureiro, devendo ser avistado pela diretoria executiva e conselho fiscal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701
16/18

金華山

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

Microfilmado sob n°
002132
Registro Civil de Pessoa
Jurídica de Jaguariúna - SP

Art. 71 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA não distribui sob nenhuma forma, entre seus associados, conselheiros e diretores, dividendos nem qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação nos seus resultados, aplica inteiramente no país os recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 72 Seus diretores, conselheiros e associados não percebem remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 73 O patrimônio da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA não se confunde com patrimônios individuais de seus diretores, associados e de outras entidades congêneres.

Art. 74 Para a extinção da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, o processo deverá obedecer às seguintes etapas:

- I. Convocação pela imprensa local de assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;
- II. Deliberação com 2/3 (dois terços) dos presentes;

Art. 75 Dentro das atividades da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, fica proibida qualquer tipo de discriminação, seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 76 Nas atividades da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA ficam expressamente proibidas as manifestações político-partidárias.

Art. 77 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA aplica sua renda, recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 78 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estão vinculadas.

Art. 79 Ocorrendo vaga em algum dos cargos da diretoria e do conselho fiscal, a diretoria, e o conselho fiscal poderá indicar um dos membros para preenchimento do cargo até sua homologação na assembleia subsequente.

17/18
Antonio Alves da Silva
OAB/SP 128.701

三
五
七
九
十一
十三
十五
十七
十九

ESTATUTO SOCIAL
CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

Art. 80 O exercício financeiro e fiscal da associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, coincidirá com o ano civil.

Art. 81 A associação CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA, poderá constituir outra pessoa jurídica do terceiro setor em forma de mantida, para complementação das atividades para consecução dos seus objetivos, com autonomia administrativa e financeira.

Art. 82 Com a aprovação do presente texto do estatuto, O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis

Jaguariúna, 26 de agosto 2020.




Douglas Roberto Granghelli
Presidente Eleito

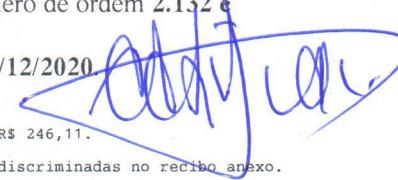

ANTONIO ALVES DA SILVA
OAB / SP 128.701

Declaro, sob as penas da lei que o presente estatuto é cópia fiel do arquivada no livro 001 de ATAS da associação "CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA". Extraída das páginas 09 (nove) à 26 (vinte seis).


Douglas Roberto Granghelli
Presidente Eleito

OFICIAL REG. TÍT. DOC. E CIVIL PESSOA JURIDICA
Rua São Paulo, 97 -Jd. D. Bosco CNPJ - 11.236.613/0001-49
OFICIAL: Carlos Alberto Sass Silva
Apresentado em 26/10/2020, prenotado sob n.3.428,
MICROFILMADO sob numero de ordem 2.132 e
REGISTRADO sob nº 394.

Jaguariúna -(SP), 07/12/2020.


TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 246,11.
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Oficial de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Civil de Pessoa
Jurídica e Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas da Sede
da Comarca de Jaguariúna.
Jaguariúna - SP - PABX (19) 3867-3640

Carlos Alberto Sass Silva
Oficial de Registro Civil

Q
S
P
E
L
U
S

OFICIAL DE REGISTRO DE TIT. E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Rua São Paulo, 97 - Jd. D. Bosco- Jaguariúna - SP - CEP:13911-094 CNPJ: 11.236.613/0001-49
Fone/Fax: (19) 3867-3640
E.mail: reg.jaguariuna@hotmail.com

C E R T I F I C A

Que o presente título foi recepcionado sob nº 3428, registrado nesta data, digitalizado e microfilmado em Pessoa Jurídica sob o número 2132 conforme segue:

Apresentante.....: DOUGLAS ROBERTO GRANGHELLI

Natureza.....: REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Interessado(a).....: CASA ACOLHEDORA IRMÃ ANTONIA

RECIBO DE PAGAMENTO

Emolumentos	R\$. 147,39
Ao Estado	R\$. 42,00
Ao SEFAZ	R\$. 28,73
Ao Sinoreg	R\$. 7,75
Ao Justiça	R\$. 10,20
ISS	R\$. 2,89
Min. Público	R\$. 7,15
Diligências	R\$. 0,00
Total das Custas	R\$. 246,11
Total do Depósito	R\$. 0,00
saldo a receber	R\$. 246,11

JAGUARIÚNA - SP, 07/12/2020.

Carlos Alberto Sass Silva

Oficial

Emolumentos ao Estado, Carteira de Previdência / IPESP, Compensação do Registro Civil / SINOREG e Tribunal de Justiça/SP recolhidos em guias próprias (Lei Estadual 11.331/2002, Art. 12).

Declaro que em ____/____/_____, recebi a primeira via deste recibo.

Assinatura.....:

Nome Legível.....:



Selo(s): 1462824TIRO000001723HC20V
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

